



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 41 /2018 QUE ENTRE SI FAZEM O  
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO  
EXTINTORES-ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº  
04/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080.00028423/2018-33

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6.704.928-X - SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396 de 31/07/2000 e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, CNPJ nº 19.897.713/0001-28, com sede na QSD 26 Lote 04, Loja 01, Taguatinga Sul, CEP 72.020-260, Telefone: (61) 3046-1266, e (61) 3613-0931, email: brisaextintores@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **RICARDO ALVES RAMOS BRITO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 716.952.061-34, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2017 - SEEDF (Doc SEI nº 5511423), objeto do Processo nº 080.011.543/2012, da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - SUAG/SEEDF (Doc SEI nº 5513337), publicada no DODF nº 32, de

*Júlio*  
*R*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

16/02/2018, página 54, do Termo de Referência (Doc SEI nº 5511067), da Proposta da Contratada (Doc. SEI 7697364), da SRP nº 40/2018 (Doc SEI 7021182) e aos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível nos extintores de incêndio, compreendendo a retirada, recolocação, descarga, recarga, testes hidrostáticos, eventuais substituições de peças e acessórios, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, visando suprir as necessidades dos extintores de incêndio pertencentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), incluindo Unidades Escolares e Administrativas que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2017 - SEEDF (Doc SEI nº 5511423), objeto do Processo nº 080.011.543/2014, da Ata de Registro de Preços nº 01/2018 - SUAG/SEEDF (Doc SEI nº 5513337), publicada no DODF nº 32, de 12/02/2018, página 54, do Termo de Referência (Doc SEI nº 5511067) e a proposta apresentada pela Contratada (Doc SEI 7697364), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global do lote, tipo menor preço, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total anual do Contrato é de R\$ 186.202,19 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 6.060/2017, de 29/12/2017 (LOA 2018), na Lei nº 5.602/2015, de 30/12/2015 (PPA

*Júlio*  
*[assinatura]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

- 2016-2019), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017, de 02/08/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 186.202,19 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2018NE01965, emitida em 20/04/2018, sob o Evento nº 400091, na modalidade global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota

*Júlio*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia contratual será no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que corresponde à **R\$ 9.310,11 (nove mil, trezentos e dez reais e onze centavos)**, e será

*Júlio*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

prestada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do ato de assinatura do contrato, conforme disposto no item 20.3 do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2017 - SEEDF (Doc SEI nº 5511423), e nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratante deverá:

10.4.1. Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, designando um servidor de cada Unidade, para acompanhar a retirada e a posterior devolução.

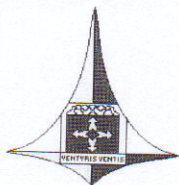
10.4.2. Exercer a fiscalização do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

10.4.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide a responsabilidade da empresa Contratada.

10.4.4. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4.5. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.4.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal, manutenção, impostos e outros recursos acessórios.

11.5. Disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos e acessórios adequados e em quantidade necessária ao atendimento do objeto contratual.

11.6. Obrigações Gerais - Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

11.7. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado técnico.

11.8. A Contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas, inclusive uma via do Termo de Recebimento, Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA, e entregar juntamente com a fatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.9. Inspeccionar/Vistoriar todos os extintores ao iniciar o Serviço de Nível 2.

11.10. A Contratada deverá agendar a devolução dos extintores, com 24 horas de antecedência.

11.11. Fica a Contratada obrigada a repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

11.12. Para o recebimento dos extintores devidamente carregados e/ou testados será emitido Termo de Recebimento (Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA) pelo servidor responsável, após inspeção de todos os itens entregues.

11.13. A Contratada vistoriará todos os extintores antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à Nota Fiscal.

11.14. Quando a Contratada realizar inspeção e recarga em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a Contratada deve obrigatoriamente realizar também o ensaio hidrostático nos extintores de incêndio.

11.15. Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a cada Unidade, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

11.16. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito no Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

11.17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

*J. J. J.*  
*R.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.19. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.

11.20. Iniciar a execução das recargas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação da Contratante. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de telefone, facsímile ou e-mail, durante o horário proposto para o atendimento, bem como o acionamento e controle de deslocamentos dos técnicos.

11.21. O recolhimento e entrega dos extintores deverá respeitar o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade envolvida no Termo de Referência que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.

11.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

11.23. A Contratada deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas despesas sem alterações do valor mensal.

11.24. Quando da celebração do Contrato, a Contratada deverá apresentar os certificados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF, em conformidade com a legislação específica do respectivo Órgão em plena validade.

11.25. A Contratada deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma

*Julho*  
*[assinatura]*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.26. A Contratada deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, conforme o Anexo I, entregando ao executor do Contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor responsável por acompanhar/receber o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços. As notas fiscais deverão ser emitidas bimestralmente.

11.27. A Contratada responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes - os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.

11.28. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento.

11.29. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.

11.30. A Contratada deverá recolocar o extintor defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

11.31. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todos os materiais utilizados na manutenção, serão fornecidos pela Contratada.

11.32. No valor proposto pela Contratada deverão estar incluídas todas as peças e materiais necessários ao pleno atendimento do objeto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

11.33. Os serviços efetuados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, mesmo após o término do Contrato, contra defeitos, obrigando-se a repetição dos mesmos, nos casos de constatadas incorreções, sem ônus para a Contratante, a partir do recebimento definitivo.

11.34. A manutenção dos extintores será realizada por chamado técnico, sempre que se fizer necessário, até o vencimento da garantia.

11.35. O responsável pela execução do serviço deverá dar ciência, imediatamente e por escrito, podendo ser por e-mail endereçado ao setor responsável, aos cuidados do executor, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.36. As peças e componentes que a Contratada utilizar nos serviços de manutenção, objeto do Contrato, passarão a ser de propriedade da Contratante.

11.37. A Contratada realizará a prestação dos serviços de forma continuada a diversas unidades de ensino e/ou administrativas, obedecendo ao cronograma a ser fornecido pela Contratante após a assinatura do Contrato. A realização dos serviços deverá ser continuada haja vista o grande número de extintores a ser inspecionados, devendo ser realizado em etapas. Ademais deve ser considerada a segurança da comunidade escolar (estudantes, pais/ responsáveis por alunos e servidores desta Pasta), bem como o patrimônio da Secretaria de Educação.

11.38. A Contratada se sujeitará a acréscimos e/ou supressões nos quantitativos do Contrato no limite fixado na Lei nº 8.666/93, com ulteriores alterações.

11.38.1. Além da documentação prevista na legislação, nos termos do inciso XVII do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos e realizar os procedimentos:

a) A licitante deverá apresentar credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme

*Júlio*  
*[Assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Norma Técnica nº 010/2004, constante no Anexo II, em plena validade.

b) Apresentar com fulcro no inciso I, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, relação do(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na manutenção dos extintores e prova documental de que os mesmos mantêm relação empregatícia com a empresa licitante, através de carteira de trabalho, Contrato social, em se tratando de sócio ou Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

c) Apresentar declaração de que disporá de estoque mínimo necessário, de partes, peças e componentes suficientes à prestação dos serviços de manutenção, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer momento, verificar "in loco" a existência do mesmo, com base no § 3, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

d) Apresentar declaração de disponibilidade de local adequado, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços de manutenção, de acordo com o previsto no § 6, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93 reservando-se à Contratante o direito de, antes da assinatura do Contrato, comprovar as informações prestadas, por intermédio de vistoria "in loco", ocasião em que, se constatada indisponibilidade, será suspensa a contratação e adjudicado o objeto ao licitante imediatamente subsequente na classificação.

e) Apresentar prova documental, com fulcro nos incisos VI e XVII, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, de que a empresa licitante terá acesso garantido às partes, peças e componentes da mesma marca do equipamento no período de vigência do Contrato, devendo a comprovação ser efetuada por declaração do fabricante com firma reconhecida.

f) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou presta a contento serviço compatível ao objeto da presente licitação.

g) Apresentar Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade, bem como no INMETRO.

*Julho*  
*[assinatura]*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

11.39. Apresentar declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, dependendo de justificativa, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*J. L. S.*  
*D.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02(dois) Executores para o contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

*Jelmo*  
*R*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de junho de 2018.

**Pela CONTRATANTE:**

*Julio Gregório Filho*  
**JULIO GREGÓRIO FILHO**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

*Ricardo Alves Ramos de Brito*  
**RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**  
Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1. *Cristiana*  
Nome: *Cristiana de Castro Mesquita*  
CPF: *610.203.381-72*

2. *Náglia*  
Nome: *Náglia Verônica Sousa de Freitas*  
CPF: *029.432.931-56*